



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 781/2011.

**CRIA E REGULAMENTA PRAÇA DE TAXIS
EM MARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Ficam criadas e denominadas numericamente as seguintes praças de táxis:

- I – **Praça n.º 5** – Situada em frente a Prefeitura Municipal de Mari/PB;
- II – **Praça n.º 6** – Situada no Ginásio de Esportes “O Marcão” no Bairro José Américo;
- III – **Praça n.º 7** – Situada em frente a Policlínica na Rua Napoleão Laureano;
- IV – **Praça n.º 8** – Situada em frente ao Hospital Santa Cecília;
- V – **Praça n.º 9** – Situada na Praça Vereador Silvan;
- VI – **Praça n.º 10** – Situada em frente ao Fórum “Desembargador Antonio Elias de Queiroga”;
- VII – **Praça n.º 11** – Situada em frente ao Banco do Brasil;
- IX – **Praça n.º 12** – Situada em frente ao INSS.

Art. 2.º - Para melhor disponibilizar e atender com bons serviços de Táxis à população, o quantitativo máximo de veículos por praça será:

- I – **Praça n.º 5** – Até oito (08) veículos;
- II – **Praça n.º 6** – Até oito (06) veículos;
- III – **Praça n.º 7** – Até oito (05) veículos;
- IV – **Praça n.º 8** – Até oito (06) veículos;
- V – **Praça n.º 9** – Até oito (06) veículos;
- VI – **Praça n.º 10** – Até oito (05) veículos;
- VII – **Praça n.º 11** – Até oito (12) veículos;
- IX – **Praça n.º 12** – Até oito (05) veículos.

Art. 3.º - Os taxistas registrados em sua respectiva praça, FICAM OBRIGADOS a cumprirem um rodízio entre si.

Parágrafo Único – Não será admitido sob qualquer pretexto que veículo registrado em uma determinada praça, realize serviços em outra.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Art. 4.º - Para o cadastramento dos veículos nas praças constantes nesta Lei, será exigida obrigatoriamente, a documentação regular do proprietário, do motorista, e do veículo regularmente licenciados.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mari, PB, em 06 de Junho de 2011.


ANTONIO GOMES DA SILVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XV</u> Ed. <u>06</u> Em: <u>10 / 06 / 2011</u> <u>[Signature]</u> Servidor(a)
---	--